

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 090/21**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0123/2021-1 - e-Compras. AM**

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Avenida Djalma Batista nº 346 - Chapada**, representado neste ato por **ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS** brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.003.262-34**, portador(a) do RG nº **1106747-0/SESEG/AM**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **23.611.514/0001-89**, estabelecida nesta Capital na **AV CODAJAS 365 CACHOEIRINHA MANAUS AM**. Neste ato representada pelo(a) Sr(a). **WALDERITA DOS SANTOS RODRIGUES** inscrito no CPF nº **704.335.422-68**, portador(a) do RG nº **14776871**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **AVENTAL DESCARTÁVEL** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 090/21**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço R\$	Fornecedor
1	unidade	1145000	(ID-128829) AVENTAL DESCARTÁVEL, Modelo: cirúrgico; confeccionado em não tecido amaciado, gramatura de 50g/m², costuras com acabamento em overlock; Manga longa; Punho com elástico; Cor: branco; Tamanho: único.	MEDHAUS	5,3600	MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Estadual nº **40.674 de 14/05/2019** e combinado com **as Leis Delegadas nº 122/209 e 123/2019**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente



Ata.

3.4 - O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - O **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;



7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via sistema, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4 - Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 - Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.



8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 24.052/2004.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto nº 40.674/2019 de 14/05/2019 combinado com as Leis Delegadas nº 122/209 e 123/2019, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 05 de abril de 2021.

---

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

---

MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ**

**AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 2020/000018847-00**

Interessado: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Interessado: **Divisão de Serviços Médicos deste Tribunal**

Interessado: **“MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI”**

Assunto: **Aquisição de aventais hospitalares mediante utilização de ata de registro de preços de órgão gestor externo estadual no mesmo ente federativo**

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a aquisição de aventais hospitalares (tipo: capote cirúrgico, material: polipropileno, tamanho: g, gramatura: cerca de 50 g/cm<sup>2</sup>, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único), bens comuns, na quantidade de 1.000 por preço global de R\$ 5.360,00, mediante adesão à ata de registro de preços oriunda de pregão eletrônico.

O estudo técnico preliminar consta do documento n.º **0246480**.

O termo de referência consta do documento n.º **0246481**.

A ata de registro de preços n.º 123/2021-1 com vigência até 08/04/2022, cujo gestor é o Estado do Amazonas por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), elaborada a partir da licitação na modalidade pregão eletrônico n.º 90/2021, em que se registrou como fornecedor a pessoa jurídica “MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI”, consta do documento n.º **0253806**.

A adesão à ata de registro de preços foi autorizada pelo órgão gestor e aceita pelo fornecedor, na quantidade de 1.000 por preço global de R\$ 5.360,00, conforme documento n.º **0252105**, **0253090** e **0253093**.

O edital da licitação na modalidade pregão eletrônico n.º 90/2021 consta do documento n.º **0255146**.

A homologação da licitação consta do documento n.º **0255353**.

A adjudicação da licitação consta do documento n.º **0255354**.

Não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme documento n.º **0255651**.

Não há restrições de dívidas tributárias municipais, estaduais e federais em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nem há restrições de débitos trabalhistas e FGTS, conforme documento n.º **0255649**.

A comprovação do domicílio bancário consta do documento n.º **0255656**.

A dotação orçamentária objeto de nota de empenho no patamar de R\$ 5.360,00 para aquisição de 1.000 unidades consta do documento n.º **0260685**.

A Divisão Planejamento manifestou-se de forma favorável à contratação objeto dos autos, conforme documento n.º **0246695**.

A Divisão de Orçamento e Finanças encaminhou este processo administrativo para análise e parecer, conforme documento n.º **0261994**.

É o relatório.

**1) Da prévia análise técnico-jurídica:**

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 38. [...]”

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 21 da Resolução do TJAM n.º 25/2019. Veja:

“Art. 20. Tratando-se de aquisição ou contratação a ser realizada por meio de licitação em qualquer de suas modalidades, a Comissão Permanente de Licitação deverá, após o preenchimento da Minuta de Edital, encaminhá-lo à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para a emissão de parecer.

[...]

Art. 21. Após a juntada da minuta de edital de licitação, a minuta de contrato e/ou da minuta de ata de registro de preços, quando for o caso, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único. A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA deverá elaborar seu parecer, concluindo pela aprovação, ou não, da minuta de edital, de contrato e de ata de registro de preços, e encaminhá-lo à Secretaria-Geral de Administração, a fim de que solicite à Presidência, mediante despacho, autorização para a deflagração do procedimento licitatório.”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

## **2) Da adesão à ata de registro de preços externa:**

O sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993.

Veja:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

No âmbito da União, o ato regulamentador do referido sistema permite que eventual órgão não participante do procedimento de registro de preço faça adesão como “carona” à respectiva ata de registro de preços, na forma do art. 2º, V, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”

No mesmo sentido é o art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/2019 (publicado no D.O.E de 14/05/2019 Edição Número 34.000 ANO CXXV), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado do Amazonas. Veja:

“Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - Órgão não Participante: também denominado carona ou aderente, é o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais para a constituição do registro de preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Decreto;”

A esse respeito, não é demais lembrar que este Tribunal de Justiça tem a faculdade de aderir como “carona” à ata de registro de preços cujo órgão gestor seja qualquer outro da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 68 e parágrafos da Resolução do TJAM n.º 25/2019. Veja:

“Art. 68. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, observada a conveniência do serviço e o interesse da Administração, poderá utilizar as ARP, durante sua vigência, lavradas por qualquer outro órgão da Administração Pública desde que devidamente justificada a vantagem econômica por meio de pesquisa de preços.

§ 1º A adesão de que trata o caput deste artigo se dará mediante solicitação da Divisão de Infraestrutura e Logística, acompanhada da justificativa, do PB ou TR com as especificações técnicas pertinentes, da autorização formal do órgão gerenciador da ARP, da concordância formal da empresa signatária da ARP quanto a atender a solicitação, comprovação da vantajosidade econômica, cópia do edital da licitação de origem e seus anexos e de cópia da ARP que pretende aderir, dirigida à Divisão de Planejamento Estratégico.

§2º A adesão à ARP deverá ser autorizada conforme as competências e alçadas estabelecidas no Plano de Compras Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 3º As contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder aos quantitativos registrados nas ARP dos órgãos da Administração Pública.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável excepcionalmente por igual período, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O recebimento definitivo do objeto a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador da ata.

§ 6º Fica permitida a adesão as ARP firmadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que autorizada expressamente pelo Secretária Geral de Administração e observadas as regras do presente artigo.”

Além disso, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Como se viu, para utilização de ata de registro de preços externa, faz-se necessário a presença de: solicitação deste Tribunal, autorização do órgão gestor externo, concordância do fornecedor e comprovação da vantagem.

No caso em análise, conforme relatado inicialmente, objetiva-se a aquisição de aventais hospitalares, bens comuns, na quantidade de 1.000 por preço global de R\$ 5.360,00.

A ata de registro de preços n.º 123/2021-1 com vigência até 08/04/2022, cujo gestor é o Estado do Amazonas por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), elaborada a partir da licitação na modalidade pregão eletrônico n.º 90/2021, em que se registrou como fornecedor a pessoa jurídica “MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI”, consta do documento n.º **0253806**.

A adesão à ata de registro de preços foi autorizada pelo órgão gestor e aceita pelo fornecedor, na quantidade de 1.000 por preço global de R\$ 5.360,00, conforme documento n.º **0252105**, **0253090** e **0253093**.

O edital da licitação na modalidade pregão eletrônico n.º 90/2021 consta do documento n.º **0255146**.

A homologação da licitação consta do documento n.º **0255353**.

A adjudicação da licitação consta do documento n.º **0255354**.

Desta forma, além de estar comprovada a autorização do órgão gestor e a concordância do fornecedor, também restou caracterizada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Peça 0255489).

Logo, mostra-se cabível a contratação objeto dos autos mediante adesão à comentada ata de registro de preços.

### **3) Da regularidade do fornecedor:**

No caso em análise, em relação ao fornecedor em comento, não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme documento n.º **0255651**.

Não há restrições de dívidas tributárias municipais, estaduais e federais em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nem há restrições de débitos trabalhistas e FGTS, conforme documento n.º **0255649**.

A comprovação do domicílio bancário consta do documento n.º **0255656**.

Logo, verifica-se que o fornecedor objeto dos autos não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade estão válidas e regulares.

### **4) Da dotação orçamentária:**

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A dotação orçamentária objeto de nota de empenho no patamar de R\$ 5.360,00 para aquisição de 1.000 unidades consta do documento n.º **0260685**.

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

### **5) Da substituição do contrato administrativo:**

A Administração poderá substituir o instrumento de contrato administrativo por outros instrumentos hábeis, como a nota de empenho, para fins de realização de aquisições e contratações em geral, exceto nos casos de concorrência e de tomada de preços e dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, na forma do art. 62, caput, §2º, §4º, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros

instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

No caso em análise, a dotação orçamentária objeto de nota de empenho no patamar de R\$ 5.360,00 para aquisição de 1.000 unidades consta do documento n.º **0260685**.

Não há nos autos qualquer minuta de contrato elaborada por este Tribunal de Justiça.

Logo, mostra-se possível a substituição do instrumento de contrato administrativo pela nota de empenho.

## 6) Da conclusão:

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela contratação objeto dos autos, mediante aprovação da adesão à ata de registro de preços n.º 123/2021-1 com vigência até 08/04/2022, cujo gestor é o Estado do Amazonas por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), elaborada a partir da licitação na modalidade pregão eletrônico n.º 90/2021**, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, e art. 62, caput, §2º, §4º, da Lei 8.666/1993, art. 20, caput, art. 21 e art. 68 e seus parágrafos da Resolução do TJAM n.º 25/2019, e art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/2019, contratação a ser firmada entre este Tribunal de Justiça e a pessoa jurídica "MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI", podendo o instrumento de contrato administrativo ser substituído pela nota de empenho, cujo objeto consiste na aquisição de aventais hospitalares (tipo: capote cirúrgico, material: polipropileno, tamanho: g, gramatura: cerca de 50 g/cm<sup>2</sup>, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único), bens comuns, na quantidade de 1.000 por preço global de R\$ 5.360,00.

Ressalte-se que, no momento da efetiva contratação, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 4 de junho de 2021.

Diego Demetrio de Souza

Assistente Judiciário da Assessoria Administrativa da SGA

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**,  
**Diretor(a)**, em 04/06/2021, às 06:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0265826** e o  
código CRC **D697559C**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000007783-00

**Interessado:** Divisão de Serviços Médicos deste Tribunal

**Assunto:** Aquisição de aventais hospitalares mediante utilização de ata de registro de preços de órgão gestor externo estadual no mesmo ente federativo

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a aquisição de aventais hospitalares (tipo: capote cirúrgico, material: polipropileno, tamanho: g, gramatura: cerca de 50 g/cm<sup>2</sup>, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único), bens comuns, na quantidade de 1.000 por preço global de R\$ 5.360,00, mediante adesão à ata de registro de preços oriunda de pregão eletrônico, cujas especificações estão descritas do Termo de Referência do Edital (peça n.º 0246481).

Estudo técnico preliminar (documento n.º 0246480).

Manifestação favorável à contratação por parte da Divisão de Planejamento, conforme peça processual n.º 0246695.

Autorização à adesão à ata de registro de preços pelo órgão gestor e aceita pelo fornecedor, conforme documentos n.º 0252105, 0253090 e 0253093.

Nota de dotação orçamentária (documento n.º 0261994).

No evento n.º 0265826, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a celebração do contrato objeto dos autos, mediante adesão à ata de registro de preços n.º 123/2021-1 com vigência até 08/04/2022, cujo gestor é o Estado do Amazonas por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), elaborada a partir da licitação na modalidade pregão eletrônico n.º 90/2021.

De início, oportuno salientar que o sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914. De mais a mais, o art. 22, *caput*, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, dispõe que é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata. Outrossim, este Tribunal de Justiça tem a faculdade de aderir como “carona” à ata de registro de preços cujo órgão gestor seja qualquer outro da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 68 e parágrafos da Resolução do TJAM n.º 25/2019.

No caso dos autos, a douta assessoria pontua que a solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 123/2021 foi aceita pelo órgão gestor, atestando, ainda, a conformidade da contratação com a Lei Geral de Licitações e demais normativos que regem a matéria, sobretudo em face da demonstração de seleção de proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, destaca que o fornecedor em questão não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares (Docs n.º 0255651 e 0255649), ponderando, contudo, a necessidade de a empresa contratada apresentar novamente as referidas certidões de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente a aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **AUTORIZAR** a adesão à ata de registro de preços n.º 123/2021-1 com vigência até 08/04/2022, cujo gestor é o Estado do Amazonas por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), contratação a ser firmada entre este Tribunal de Justiça e

a pessoa jurídica “MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI”, podendo o instrumento de contrato administrativo ser substituído pela nota de empenho, cujo objeto consiste na aquisição de aventais hospitalares (tipo: capote cirúrgico, material: polipropileno, tamanho: g, gramatura: cerca de 50 g/cm<sup>2</sup>, cor: com cor, característica adicional: manga longa, esterilidade: estéril, uso único), bens comuns, na quantidade de 1.000 por preço global de R\$ 5.360,00.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À Divisão de Orçamento e Finanças para providências cabíveis.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Infraestrutura e Logística.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

*(Assinado digitalmente)*

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0270351** e o código CRC **54418FCE**.



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 0047/03 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	<b>Número Documento</b> 2021NE0000492	<b>Data Emissão</b> 11/06/2021
<b>Gestão</b> 00007 - FUNDOS	<b>Processo</b> 004703.007783/2021	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 23611514000189 - MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	<b>Licitação</b> 8 - Pregão Eletrônico	<b>Referência</b> Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 1 - Ordinário	<b>Valor</b> 5.360,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		
<b>Programa Trabalho</b> 02.061.3291.2565.0001 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau		
<b>Fonte Recurso</b> 02010000 Recursos Diretamente Arrecadados		
<b>Natureza Despesa</b> 33903036 Material Hospitalar		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Mai</b>	0,00	<b>Junho</b>	5.360,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UN	Aquisição de 1.000 unidades de Avental Descartável, modelo cirúrgico, confeccionado em não tecido amaciado, gramadura de 50 g/m2, costuras com acabamento em overlock, manga longa, punho com elástico, cor branco, tamanho único, marca MEDHAUS.	1000	5.3600	5.360,00

Adesão à ARP N.º 0123/2021-1, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 090/21, do Governo do Estado do Amazonas.

Prazo de Entrega: 25 dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado.

PROC ADM (SEI): 2021/007783.

<b>Saldo Anterior:</b>	23.338,11	<b>Valor do Empenho:</b>	5.360,00	<b>Valor Disponível</b>	17.978,11
<b>Data de Entrega:</b>	06/07/2021	<b>Local de Entrega:</b>	TJAM		
<b>Ordenador de Despesa:</b>	-	<b>Usuário Operador da NE:</b>	DANTER JOSÉ DA SILVEIRA SARUBBI		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**CERTIDÃO - TJ/AM/DVOF/TJ**

**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI**

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICADO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência, considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2021NE00492-FUNJEAM	11/06/2021	0271687

**EDUARDO MARTINS DE SOUZA**  
Diretor de Orçamento e Finanças

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Servidor**, em 14/06/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 14/06/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0271695** e o código CRC **8DE885F9**.